



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.327, de 11 de dezembro de 1 959:

Autor: Deputado Reis D'Ávila

Dá nova redação ao artigo
1º da Lei nº 1 033, de 12.12.57.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada, a partir de 1º de janei
ro de 1 960, para Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) mensais, a
pensão vitalícia concedida a Dona Nímia Bicudo Novis.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei,
correrá, à conta da verba própria do Orçamento, suplementada se
necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 959, 138ª
da Independência e 71ª da República

F. Ponce de Lima
Frederico Ponce de Lima

Registrado a fls. 182 v. e 183
do livro competente
Em 11/2/60
Antonieta Viçoso
Escritor